



**GABINETE VEREADOR DR. DANIEL VASCONCELOS
3^ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO- CFEO**

PROJETO DE LEI Nº 235/2020

AUTORA: Vereadora Glória Carratte

EMENTA: “DISPÕE sobre a implantação do “Programa de Doação Voluntária de Medicamentos” e dá outras providências”.

PARECER

Versa o presente Projeto de Lei a "Implantação do Programa de Doação Voluntária de Medicamentos".

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se **Favoravelmente** a sua tramitação.

Recebida pela 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se **Favorável** a tramitação da Propositura.

Recebida pela 3^a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador Dr. Daniel Vasconcelos que, após análise, emitiu o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

O Projeto de Lei em tela visa incentivar a doação de medicamentos receitados a qualquer cidadão e por ele não utilizado na totalidade, seja pelo fim do tratamento prescrito ou por compra em quantidade maior que a necessária.

Todos nós temos medicamentos em casa, que muitas vezes ficam guardados até vencer. A intenção do Projeto de Lei é fazer com que esses medicamentos que forem doados, sejam encaminhados para passarem por triagem



pela Secretaria de Saúde Municipal junto a sua farmácia, observando os critérios para a sua distribuição às pessoas que não podem comprar remédios.

Ademais, o Projeto de Lei beneficiaria as famílias que mais precisam, o programa combate ainda a automedicação. Segundo dados da Associação Brasileira das Indústrias Farmacêuticas (Abifarma), todo ano, milhares de pessoas morrem, no País, vítimas da automedicação.

A análise em tela encontra-se devidamente fundamentada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (negrito)

II e III - *omissis...*

IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal. (negrito).

Isto posto, devido à relevância da matéria, além do fato e da mesma está adequada financeira e orçamentariamente, ou seja, sem causar ônus ao erário municipal, emito parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei em comento.

Manaus, 18 de Maio de 2021.

Ver. **DR. DANIEL VASCONCELOS - PSC**
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 01/06/2021 13:22:40
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 01/06/2021 13:18:33
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 01/06/2021 13:18:00
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 01/06/2021 13:11:19
JANDER DE MELO LOBATO - VEREADOR - 558.876.002-68 EM 01/06/2021 13:06:48

